



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.182, 17 de novembro de 2004.

**Estabelece Incentivos Tributários que especifica, e cria o Cadastro Municipal das Minas D'água e Poços de Captação de Água do Lençol Freático.**

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os poços de captação de água do lençol freático e as minas d'água serão cadastradas pela Administração Municipal para fins de controle, uso e gozo de incentivos tributários;

**Art.2º.** O imóvel onde esteja localizada mina d'água ou poço de captação de água do lençol freático, devidamente cadastrado, gozará de redução no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, no percentual de:

- I- 8% (oito por cento) para poços de captação de água do lençol freático; e
- II- 10% (dez por cento) para minas d'água.

**§ 1º.** A redução ocorrerá no exercício tributário do ano seguinte ao cadastramento.

**§ 2º.** O cadastramento será anotado no cadastro mobiliário e o incentivo será outorgado automaticamente.

**Art.3º.** No que couber, o Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2004, 61º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho**  
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10  
Publicada em 17/11/2004  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_